RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: 0009725-42.2015.8.26.0566 - Controle n° 2015/002208

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Justiça Pública

Réu: WASHINGTON DA COSTA LIMA

CONCLUSÃO – Em 13 de setembro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral. Eu, Mateus de Abranches Zaninetti, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu WASHINGTON DA COSTA LIMA.

Havendo pena corporal a ser cumprida, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0005995-05.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa inscrita.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Aguarde-se a doação do celular, conforme determinado às folhas 303/304.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Carlos, 13 de setembro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA DATA – Em 13 de setembro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, Mateus de Abranches Zaninetti, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.